

CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

INDICAÇÃO Nº **0782/2025**
/2025.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE RECONHECIMENTO FACIAL PARA ACESSO AOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COM O OBJETIVO DE REFORÇAR A SEGURANÇA DE SERVIDORES, TERCEIRIZADOS E DO PÚBLICO EM GERAL, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

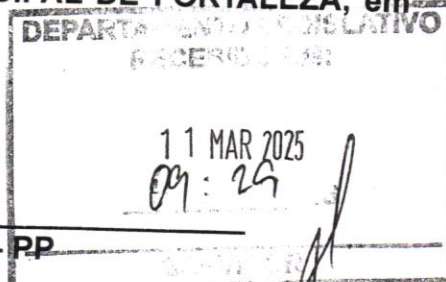
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

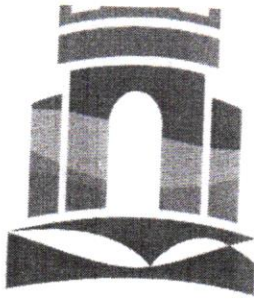
O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme fundamentado no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
março de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO - PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA





C Â M A R A D E
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

INDICAÇÃO Nº

/2025. **0782/2025**

AO PROJETO DE LEI Nº

/2025.

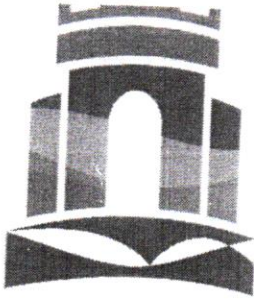
DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE RECONHECIMENTO FACIAL PARA ACESSO AOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COM O OBJETIVO DE REFORÇAR A SEGURANÇA DE SERVIDORES, TERCEIRIZADOS E DO PÚBLICO EM GERAL, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica indicada ao Poder Executivo Municipal a implantação de um sistema de reconhecimento facial para controle de acesso aos equipamentos públicos do Município de Fortaleza/CE, visando aprimorar a segurança de servidores, terceirizados e do público em geral.

Art. 2º O sistema de reconhecimento facial será implantado de forma gradativa, prioritariamente nos seguintes equipamentos públicos:

- I - Prédios da administração direta e indireta do Município;
- II - Escolas, creches e demais unidades de ensino municipais;
- III - Hospitais, postos de saúde e demais equipamentos da rede municipal de saúde;
- IV - Terminais de transporte público;
- V - Demais equipamentos que o Poder Executivo considerar necessários.

Art. 3º O sistema deverá observar os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei Federal n. 13.709/2018), garantindo a privacidade e a proteção das informações biométricas dos cidadãos.



C Â M A R A D E
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas especializadas para a implementação e manutenção do sistema, garantindo a utilização de tecnologia de ponta e a segurança dos dados coletados.

Art. 5º Os servidores públicos municipais, terceirizados, fornecedores e demais cidadãos que acessarem os equipamentos públicos deverão ser previamente cadastrados no sistema, respeitando-se o direito de informação e consentimento conforme a legislação vigente.

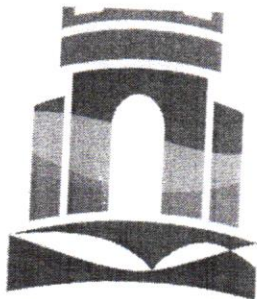
Art. 6º Esta Indicação será encaminhada ao Prefeito Municipal para análise e eventual adoção das providências cabíveis.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11
de março de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO - PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA



CÂMARA DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

- JUSTIFICATIVA -

A presente Indicação visa reforçar a segurança dos equipamentos públicos municipais de Fortaleza por meio da tecnologia de reconhecimento facial, prevenindo ocorrências de acesso indevido, atos de violência e outros ilícitos.

A implementação de sistemas de reconhecimento facial em prédios públicos tem se mostrado uma ferramenta eficaz para controle de entrada e saída, permitindo a identificação rápida de pessoas com restrições de acesso e aumentando a eficiência da segurança patrimonial e pessoal.

Além disso, a medida contribui para a modernização da gestão pública, agilizando os processos de identificação e reduzindo custos operacionais com controle de acesso tradicional.

A proposta também considera a observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegurando o tratamento adequado das informações coletadas e garantindo que o uso da tecnologia respeite a privacidade dos cidadãos.

Diante do exposto, apresentamos esta Indicação para análise do Poder Executivo Municipal, considerando sua relevância para a segurança pública e a proteção dos cidadãos que frequentam os equipamentos públicos municipais.

Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos I, II, do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, respectivamente: Art. 8º Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de março de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA